



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE**

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise da Emenda nº 02/2018, de autoria do Vereador Marcos Antonio Rett Sebrían, que modifica o art. 5º, do Projeto de Lei nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar Termos de Fomento ou Contratos de Gestão com entidades do terceiro setor da área de social e dá outras providências.

A referida Emenda foi protocolada na Secretaria da Câmara Municipal em 31/01/2018, sob nº 016/2018.

Após análise jurídica, por meio do despacho do Presidente da Câmara em 02/02/2018, foi enviada fotocópia da presente Emenda a Presidente desta Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade e posteriormente encaminhado a esta Relatora para apresentação de parecer.

É o breve relatório do necessário.

II- VOTO DA RELATORA

Considerando que a Emenda em epígrafe foi apresentada nos mesmos moldes da Emenda nº 02/2017 ao Projeto de Lei nº 06/2017, o qual foi devidamente sancionada e promulgada pelo Chefe do Poder Executivo.

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura de Palmital, datado de 25 de outubro de 2017, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0362.0000115/2015-4, foi no sentido da Prefeitura de Palmital subvencionar o Instituto Francisco Antunes Ribeiro – IFAR, mediante o pagamento de valores anuais no importe de R\$ 203.485,00 (duzentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), valor este com vigência a partir de 2018 (cf. item 3 do TAC).

Considerando que o Projeto de Lei nº 02/2018, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo obter autorização Legislativa para repassar ao IFAR a importância de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e que a Emenda em análise busca remanejar deste valor a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao CERECA.

Considerando, ainda, que, caso a Emenda seja aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis, os valores de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) a serem repassados ao IFAR, ao longo do exercício de 2018, ainda estarão acima do convencionado no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura de Palmital.

Ante o exposto, verificando que a Emenda nº 02/2018 está de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, opino favoravelmente pela admissibilidade da matéria e sua regular tramitação.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 15 de fevereiro de 2018.

Kelly Cristina dos Santos Moço
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE**

Emenda nº 02/2018, de autoria do Vereador Marcos Antonio Rett Sebrian, que modifica o art. 5º, do Projeto de Lei nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar Termos de Fomento ou Contratos de Gestão com entidades do terceiro setor da área de social e dá outras providências.

Os membros da Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE, acompanham o parecer da Relatora, Kelly Cristina dos Santos Moço, que opinou favoravelmente pela admissibilidade da matéria e regular tramitação da Emenda nº 02/2018.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 15 de fevereiro de 2018.

ANA ELISA MARTINS ELIAS DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO
Revisor